

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 120/2022 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 120/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條、第二十四條第一款及第二款，以及第二十五條第一款（十三）項的規定，作出本批示。

一、為防止新型冠狀病毒肺炎在澳門特別行政區的傳播，自二零二二年七月十八日至七月二十二日關閉澳門特別行政區的公共部門，但向公眾提供緊急及必需服務的部門除外。

二、上款規定不影響公共部門領導因應本身工作的需要、支援防疫或其他符合公共利益的原因而安排公共行政工作人員上班或提供服務。

三、本批示自二零二二年七月十八日起生效。

二零二二年七月十七日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e da alínea 13) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004 (Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis), o Chefe do Executivo manda:

1. Para evitar a transmissão da Pneumonia causada pelo novo tipo de coronavírus na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, os serviços públicos da RAEM encerram nos dias 18 de Julho a 22 de Julho de 2022, com excepção dos que prestam serviços urgentes e indispensáveis ao público.

2. O disposto no número anterior não obsta a que os dirigentes dos serviços públicos determinem que os trabalhadores da Administração Pública compareçam ao serviço ou prestem serviço por motivo de conveniência de serviço, apoio à prevenção da epidemia ou outro motivo de interesse público.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 18 de Julho de 2022.

17 de Julho de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.